

# AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

## Aviso

### Aviso n.º 013/2022-AMCM

Assunto: Supervisão Seguradora — Seguro a curto prazo do «Plano de Park & Ride da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau»

Em articulação com as políticas de promoção do sector turístico de Macau definidas pelo Governo da RAEM, de aumentar a utilização do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, bem como de satisfazer a procura de um seguro de automóvel a curto prazo de proprietários dos veículos registados em Hong Kong, e considerando que, as características especiais dos veículos registados em Hong Kong que podem apenas circular em determinada área não se enquadram nas categorias estabelecidas na tarifa de prémios e condições para o ramo automóvel. Assim sendo, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) determina, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, as condições de aceitação de contratos de seguro, tendo presentes a referida situação;

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, bem como no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, o Conselho de Administração determinou o seguinte:

1. Com o objectivo de aprovar as condições especiais para os contratos de seguro de responsabilidade civil automóvel aplicáveis aos veículos registados em Hong Kong, que circulem em determinada área da Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, publicita-se o «Seguro a curto prazo do Plano de Park & Ride da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau» (adiante designado por «seguro a curto prazo») que se anexa ao presente aviso e que deste faz parte integrante;

2. O «seguro a curto prazo» é aplicável exclusivamente aos veículos registados em Hong Kong que circulem nas áreas específicas da via pública, do auto-silo e dos corredores de passagem fronteiriça de migração, localizados no lado este do Posto Fronteiriço da Zona de Administração de Macau (sob a jurisdição de Macau) na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, sendo que as categorias dos veículos englobam os veículos a que se permita estacionar no Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, nos termos do disposto no «Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau»;

3. A «tarifa de prémios e condições para o ramo automóvel» aprovada pela Portaria n.º 250/94/M, de 28 de Novembro é substituída pelo «seguro a curto prazo»;

4. A apólice uniforme definida nos termos da «Apólice uniforme para o ramo automóvel», aprovada pela Portaria n.º 249/94/M, de 28 de Novembro, é aplicável, com as devidas adaptações, ao contrato de seguro celebrado no âmbito do «seguro a curto prazo», sendo que nas situações em que se verifique incompatibilidade entre as disposições da apólice uniforme e seguro a curto prazo, prevalecem as do seguro a curto prazo, devendo o seu âmbito de cobertura constar na tarifa de condições particulares com formato especificado;

5. O contrato de seguro celebrado no âmbito do «seguro a curto prazo» pode apenas ser celebrado com as seguradoras indicadas pela AMCM, através da plataforma «on-line» específica, sendo as informações necessárias definidas de acordo com os requisitos do «seguro a curto prazo», emitindo-se o cartão de responsabilidade civil automóvel electrónico, após o pagamento do prémio através de meios «on-line»;
6. O âmbito do «seguro a curto prazo» será objecto de revisão atempada e de republicação;
7. O «seguro a curto prazo» entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Monetária de Macau, aos 19 de Dezembro de 2022.

Pel'O Conselho de Administração:

A Presidente, substituta, Lei Ho Ian, Esther.

O Administrador, Vong Lap Fong, Wilson.

## **Seguro a curto prazo do «Plano de Park & Ride da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau»**

### **1. Aplicação**

1.1 As disposições constantes deste seguro a curto prazo são aplicáveis exclusivamente aos veículos registados em Hong Kong que circulam em determinada área da Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e se enquadrem nas categorias de veículos indicados no artigo 5.º.

1.2. As disposições deste seguro a curto prazo não se aplicam aos veículos referidos no número anterior que se encontrem segurados nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro.

1.3. Para os veículos registados em Hong Kong que não reúnam as qualificações para a autorização de estacionamento, referidas no n.º 1.1, o contrato de seguro celebrado no âmbito do seguro a curto prazo não produz qualquer efeito.

1.4. O presente seguro a curto prazo estabelece os prémios e condições que devem ser observados no exercício da actividade seguradora do ramo «automóvel» prevista no n.º 1.1.

1.5. As áreas indicadas no n.º 1.1. são as indicadas na planta cadastral n.º 6827/2010, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que se anexa ao Anexo I deste seguro a curto prazo, fazendo dele parte integrante.

### **2. Seguro**

2.1 O contrato de seguro celebrado no âmbito do «seguro a curto prazo» pode apenas ser celebrado com as seguradoras indicadas pela AMCM, através da plataforma «on-line» específica.

2.2 Os proponentes devem proporcionar as informações referentes à sua identidade, à identificação do veículo, bem como à data de entrada em vigor do contrato de seguro.

### **3. Contrato de seguro**

3.1 A «Apólice uniforme para o ramo automóvel», aprovada pela Portaria n.º 249/94/M, de 28 de Novembro, é aplicável ao contrato de seguro celebrado no âmbito do presente seguro a curto prazo, e cada apólice cobre apenas um veículo, não sendo admissível a inclusão de veículos adicionais.

3.2 A emissão de cartão de responsabilidade civil automóvel electrónico representa a celebração de contrato de seguro.

3.3 O âmbito de cobertura do contrato do seguro celebrado no âmbito do seguro a curto prazo consta da tarifa de condições particulares com formato específico, que se anexa ao Anexo II deste seguro a curto prazo, fazendo dele parte integrante.

### **4. Substituição e alienação de veículos**

O contrato de seguro caduca imediatamente logo que se verifiquem situações de substituição ou de alienação do veículo, não sendo o prémio objecto de estorno.

### **5. Categorias de veículo**

Para efeitos de aplicação do presente seguro a curto prazo, as categorias de veículos abrangidos são apenas os veículos registados em Hong Kong a que permita estacionar no Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, nos termos do disposto do «Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau».

## **6. Riscos seguráveis e capital seguro**

Os contratos do seguro celebrados no âmbito do presente seguro a curto prazo garantem os danos causados a terceiros ou a responsabilidade civil de danos causados, sendo o capital seguro de cada acidente de MOP 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas).

## **7. Duração da apólice**

A apólice tem a duração de nove dias e não pode ser renovada.

## **8. Franquia**

A franquia de cada acidente é uniforme e fixa-se em MOP 20.000,00 (vinte mil patacas) e, limita-se apenas a danos materiais.

## **9. Prémios**

Os contratos de seguro indicados no artigo 7.º têm um prémio de MOP 80,00 (oitenta patacas) e os adicionais previstos no artigo 10.º deste seguro a curto prazo.

## **10. Adicionais**

Os adicionais, que incidem obrigatoriamente sobre os contratos do seguro a curto prazo, a cobrar conjuntamente com o prémio, são os seguintes:

- a) O imposto do selo (que incide sobre o prémio conforme a percentagem fixada no respectivo regulamento); e
- b) O adicional coberto pelo Fundo de Garantia Automóvel, indicado no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro.

## **11. Não anulabilidade do contrato de seguro**

Independentemente da situação, os contratos de seguros não são anuláveis após a sua celebração e o prémio não é objecto de estorno.

## **12. Desconto**

Não é concedido qualquer desconto aos contratos do seguro celebrados no âmbito do presente seguro a curto prazo.

## **13. Não aplicação de bónus de não sinistro**

O bónus de não sinistro não é aplicável aos contratos do seguro celebrados no âmbito do presente seguro a curto prazo.

## **14. Arredondamentos**

14.1. As importâncias dos prémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

14.2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

## **15. Leis aplicáveis**

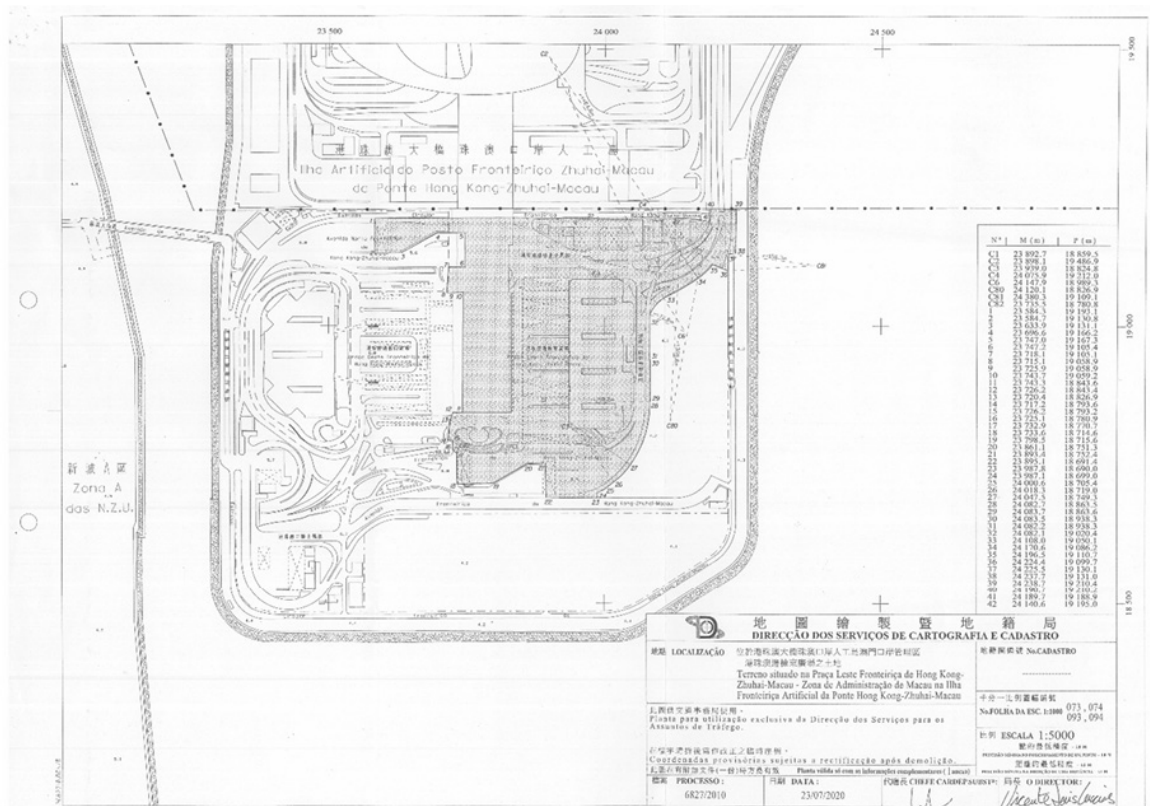
15.1. Em tudo o que estiver omissa no presente aviso é subsidiariamente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro.

15.2. A «Apólice uniforme para o ramo automóvel», aprovada pela Portaria n.º 249/94/M, de 28 de Novembro, é aplicável aos contratos do seguro celebrados no âmbito do presente seguro a curto prazo, com as devidas adaptações, sendo que nas situações em que se verifiquem incompatibilidades entre as disposições da apólice uniforme e do seguro a curto prazo, prevalecem as do seguro a curto prazo.

15.3. A tarifa de prémios e condições para o ramo automóvel, aprovada pela Portaria n.º 250/94/M, não é aplicável aos contratos do seguro celebrados no âmbito do presente seguro a curto prazo.

## Anexo I

### Planta cadastral n.º 6827/2010, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro



Observações: As áreas indicadas na planta cadastral supramencionada compreendem a via pública, o auto-silo e os corredores de passagem fronteiriça de migração, localizados no lado este do Posto Fronteiriço da Zona de Administração de Macau (sob a jurisdição de Macau) do Posto Fronteiriço entre Zhuhai e Macau na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.

## Anexo II

### Tarifa de condições particulares

<i>Condições particulares do seguro a curto prazo do "Plano de Park &amp; Ride Da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau"</i>		
<i>N.º da apólice:</i>		
<i>Segurado (nome completo do proprietário registado):</i>		
<i>Data de início do seguro</i>	<i>Duração de seguro</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Veículo seguro</i>		
<i>N.º de matrícula (N.º de matrícula de Hong Kong)</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Riscos seguros e capital seguro (MOP)</i>		
<i>Riscos seguros</i>	<i>Capital seguro</i>	
	<i>Por acidente</i>	<i>Por ano</i>
<i>Danos causados a terceiros ou responsabilidade civil por danos causados</i>	<i>1.500.000</i>	<i>30.000.000</i>
<i>Seguro de veículo</i>	<i>Não é aplicável</i>	<i>Não é aplicável</i>
<i>Outras condições particulares aplicáveis a presente contrato de seguro (MOP)</i>		
<i>Bónus de não sinistro</i>	<i>Franquia (apenas para dano material)</i>	<i>Prémio total, incluindo os adicionais</i>
<i>-</i>	<i>20.000</i>	
<i>Emitida em Macau, em de de .</i>		
<i>(Nome da seguradora)</i>		